

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A.
- CENTRAD
CNPJ/MF Nº 10.671.035/0001-06
NIRE 5330001017-0

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014.

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada às 16:00 horas do dia 10 de março 2014, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Q SAUS Quadra 05, Bloco K N 17, Salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, ASA Sul, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06.

CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença dos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação da 1ª emissão da Companhia (respectivamente, "Debenturistas", "Debêntures", e "1ª Emissão"), fica dispensada a convocação da Assembleia, conforme o disposto nos Artigos 71, §2º e 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

PRESEÇA: (A) Os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação da 1ª Emissão da Companhia; (B) Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ("Agente Fiduciário"); e (C) representante da Companhia, Sr. Henrique Bernardes Froes.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Muller Borges, como Presidente da Mesa, e Sra. Thais Fernanda Garcia Ugaya, como Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Autorização para que, enquanto não houver pagamento realizado pelo Poder Concedente à Cedente, a título de contraprestação pelos serviços objeto do Contrato de Concessão ("CPM") na Conta Centralizadora, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, juntamente com as parcelas de amortização, sejam depositados pela Emissora, com recursos disponíveis em contas correntes, de livre movimentação, que estejam desimpedidas e livres de vinculação, ou quaisquer outras contas de sua titularidade, diretamente na Conta do Banco Liquidante.

(ii) 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad ("Escritura de Emissão") para alterar a alínea "u" da cláusula 7.1, que passará a vigor com a seguinte redação:



"7.1 - Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:
(...)

(u) manter, durante o período de vigência das Debêntures, recursos na Conta Reserva Debêntures ou outro instrumento aceito em comum acordo entre as Partes, sendo o saldo ou valor suficiente e equivalente para o pagamento mínimo da metade do serviço da dívida semestral, ou seja, metade da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures metade do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à metade do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida."

(iii) O 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora para alterar a alínea "e" da cláusula 1.1 e as cláusulas 11.1 e 11.1.1, que passarão a vigor com a seguinte redação:

"1.1 - Para assegurar o cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos aos Cessionários, conforme descritos nos Contratos Garantidos e seus eventuais aditamentos (doravante denominadas "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede fiduciariamente aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretroatável, os direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do Contrato de Concessão, do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Direitos Cedidos"):

(...)

e) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, aberta sob o nº 2782-1, agência nº 1041, destinada a receber o equivalente para o pagamento mínimo da metade do serviço da dívida semestral, ou seja, metade da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso, nos termos do definido na Escritura de Emissão. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures metade do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à metade do somatório dos

L

B



C

lf

g

referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida ("Conta Reserva Debêntures" e, em conjunto com a Conta Reserva Caixa, "Contas Reserva").

"11.1 - Enquanto o ICSD (conforme definido no Contrato de Financiamento Caixa) for maior ou igual a 1,2, a Cedente se compromete, observado o disposto na Cláusula 11.6 abaixo, em caráter irrevogável e irretroatável, a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 03 (três) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas do Contrato Financiamento Caixa; e (ii) na Conta Reserva Debêntures, o equivalente para o pagamento mínimo da metade do serviço da dívida semestral, ou seja, metade da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures metade do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à metade do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida".

"11.1.1 Caso, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Financiamento Caixa, o ICSD esteja menor do que 1,2, a Cedente se compromete a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 06 (seis) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas do Contrato Financiamento Caixa; e (ii) na Conta Reserva Debêntures, o equivalente para o pagamento mínimo do serviço da dívida semestral, ou seja, da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o valor total da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à somatória dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida".

(iv) A substituição da Odebrecht Participações e Investimentos S.A. ("OPI") pela Odebrecht Properties S.A. ("OP"), companhia com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – parte B, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico e sob controle comum da Odebrecht S.A., na condição de patrocinadora da operação da 1ª Emissão, mediante o competente aditamento à Escritura de Emissão e respectivos contratos acessórios e de garantia, incluindo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - Conta Centralizadora, Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças, e Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças.

DELIBERAÇÕES: examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado e restaram aprovadas, pelo Debenturista, sem quaisquer restrições:

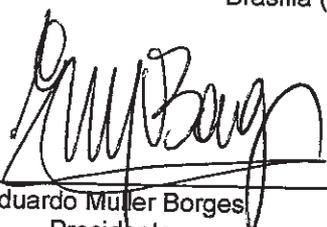


- (i) Autorização para que, enquanto não houver pagamento realizado pelo Poder Concedente à Cedente, a título de contraprestação pelos serviços objeto do Contrato de Concessão ("CPM") na Conta Centralizadora, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, juntamente com as parcelas de amortização, sejam depositados pela Emissora, com recursos disponíveis em contas correntes, de livre movimentação, que estejam desimpedidas e livres de vinculação, ou quaisquer outras contas de sua titularidade, diretamente na Conta do Banco Liquidante.
- (ii) A celebração dos Aditamentos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ao (i) Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, (iii) Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, (iv) Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças, e (v) Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças.

ENCERRAMENTO: Sendo assim, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão, solicitando a mim, Secretária, que lavrasse a presente Ata, a qual, após lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Brasília (DF), 10 de março 2014.


Eduardo Müller Borges
Presidente


Thais Fernanda Garcia Ugaya
Secretária

Eduardo Müller Borges
Diretor

(continua na próxima página)



(PÁGINA DE ASSINATURAS ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014)

Companhia:



CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A.
- CENTRAD

Por: *Roberto de Mendonça Braga*
Cargo: *Diretor Geral*

Por: *Henrique Bernardes Frois*
Cargo: *Diretor Administrativo Financeiro*

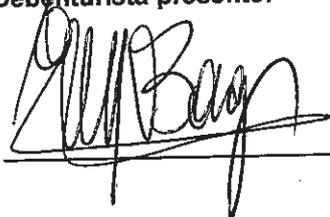
Agente Fiduciário:



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS S.A.

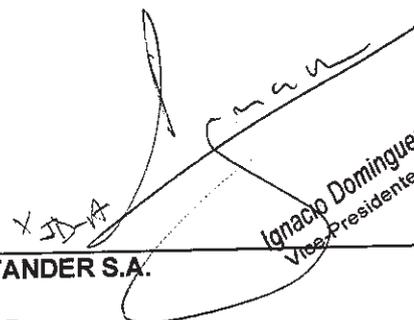
Por: *Carolina Sampaio Gasparin*
Cargo: *Dep. Jurídico*

Debenturista presente:



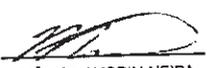
BANCO SANTANDER S.A.

Por: *Eduardo Müller Borges*
Cargo: *Diretor*



Ignacio Dominguez-Adame
Vice-Presidente Executivo

Por:
Cargo:

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2014 SOB N.: 20140525289
Protocolo: 14/052528-9, DE 03/07/2014
Empresa: 53 3 0001017-0
CONCESSIONARIA DO CENTRO
ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
S/A CENTRAD

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

